

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 157/2017

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS, Poder Executivo – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede neste Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Professor Zeferino, n. 991, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMANDO DUPONT, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa ZANANDRÉA, ZANANDREA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.435.921/0001-65, com sede na Rua Angelo Ceroni, nº 35, Centro, no município de São João da Urtiga-RS, neste ato representada pelo Sr. Ademir Zanandréa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 358.241.070-68, residente e domiciliado no município de São João da Urtiga/RS, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Licitação, modalidade Tomada de Preços, nº. 011/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo licitatório Tomada de Preços nº 011/2017;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o CONserto de Diferencial da Pá Carregadeira, MARCA POWERZZ, MODELO 856A E MOTOR DA Pá Carregadeira FIATALLIS MODELO FR-10B, conforme segue;

| Lote | Item | Unid. | Descrição do Item | Quant. |
|------|------|-------|---|--------|
| 1 | 1 | UND | PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DO DIFERENCIAL DA Pá CARREGADEIRA, MARCA POWERZZ, MODELO 856A. | 1,0 |
| 1 | 2 | UND | MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO DIFERENCIAL DA Pá CARREGADEIRA, MARCA POWERZZ, MODELO 856A. | 1,0 |
| 2 | 1 | UND | MOTOR ESTACIONARIO RETIFICADO COM GARANTIA DE 360 DIAS, COM NO MÍNIMO 120CV, 06 CILINDROS, INSTALADO, DA Pá CARREGADEIRA, MARCA FIATALLIS, MODELO FR-10B. | 1,0 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços de CONserto DE DIFERENCIAL DA PÁ CARREGADEIRA, MARCA POWERZZ, MODELO 856A E MOTOR ESTACIONARIO DA PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS MODELO FR-10B.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço total dos produtos e serviços é de R\$ 46.243,90 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e três reais com noventa centavos)

A CONTRATANTE pagará os valores 30 dias após a realização dos serviços, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem prazo de vigência até o dia 150 dias, podendo ser prorrogado por igual período, com atualização pelo IGPM.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

O objeto da licitação terá garantia de 360 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES –

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

- Advertência; No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados.

- Multa: No valor correspondente a 1% (um por cento) dos serviços, pôr dia de atraso, no caso de reincidência específica.

- Suspensão do direito de contratar com o Município: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

- Declaração de inidoneidade: Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

- No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a CONTRATANTE pagar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO –

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA NOVA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária constante da lei-de-meios em execução, e para os exercícios subsequentes, conforme previsão a ser alocada a respectiva lei orçamentária anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

Fica eleito o foro da Comarca de São João da Urtiga, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São João da Urtiga - RS, em 23 de outubro de 2017.

ALCEU FOIATTO,

Prefeito Municipal,

CONTRATANTE.

CONTRATADA
ZANANDRÉA, ZANANDREA & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____